



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quadragésima nona Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às nove horas do dia 19 de julho do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (19.07.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 004. Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Des. Mário
 005. Alves de Souza Melo, substituindo o Des. Agenor Ferreira de Lima,
 006. que se encontra em gozo de férias; Juiz do Tribunal Regional
 007. Federal, Dr. Petrócio Ferreira da Silva; Juizes de Direito, Dr.
 008. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Juristas, Drs.
 009. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra e o
 010. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,
 011. comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a
 012. Sessão. Dando início aos trabalhos, o Des. Presidente procedeu à
 013. leitura do seguinte expediente: OFÍCIO Nº 21/96, datado de
 014. 17.07.96, em que o Sr. Luciano Siqueira, Presidente do Comitê
 015. Estadual Provisório do Partido Comunista do Brasil - PC do B,
 016. encaminha ata da reunião da Comissão Política Estadual deste
 017. Partido, que revogou o Comitê Financeiro Estadual. DESPACHO
 018. "Lido em Sessão. Anote-se." Em seguida, o Des. Presidente passou
 019. a chamar os feitos constantes da pauta para julgamento nesta
 020. Sessão, PROCESSO Nº 4085/96 - CLASSE VI - Recurso Eleitoral
 021. Ordinário - 76ª Zona Eleitoral - Serrita - Relator: Exmo. Sr. Dr.
 022. Carlos de Britto - Recorrente: Pedro Vieira Cavalcante e o Diretório
 023. Municipal do PSB. Adv.: Nivaldo Arruda Guimarães - Recorrido:
 024. Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que declarou nula
 025. a filiação partidária de Pedro Vieira Cavalcante ao PSB, por
 026. duplicidade com o PFL. Com a palavra o Relator, que proferiu seu
 027. relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Pelo voto
 028. de qualidade do Des. Presidente, vencidos os Juizes José Newton
 029. Carneiro da Cunha, Petrócio Ferreira e Mário Melo, foi dado
 030. provimento ao recurso para considerar o recorrente filiado ao PSB.
 031. PROCESSO Nº 4082/96 - CLASSE VI - Recurso Eleitoral

Mauro Jordão de Vasconcelos
Mário Alves de Souza Melo

- 49^a
032. Ordinário - 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - Relator:
 033. Exmo Sr. Dr. Eduardo Paurá - Recorrente: Feliciano Alves de
 034. França - Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do
 035. Juiz que declarou nula a filiação partidária do recorrente ao PRP,
 036. por duplicidade de filiação. Com a palavra o Relator, que proferiu
 037. seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Por
 038. maioria, vencido o Juiz Roberto Lins, não se conheceu do recurso
 039. ante a falta de representação nos autos." PROCESSO Nº 4093/96
 040. CLASSE VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 118ª Zona Eleitoral -
 041. Jaboatão dos Guararapes - Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo Paurá -
 042. Recorrente: Robério Buril Gonçalves de Albuquerque. Adv.:
 043. Kleber Domingues e Wagner Teixeira dos Santos - Recorrido: Juiz
 044. Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que considerou nulas
 045. as filiações partidárias do recorrente ao PMDB e ao PPB, por
 046. duplicidade. Após o relatório, usou da palavra o adv. do recorrente,
 047. Dr. Wagner Teixeira dos Santos, argüindo preliminar de nulidade do
 048. processo, sob os argumentos de que não teria havido o devido
 049. processo legal quando do indeferimento, pelo Juiz, da filiação
 050. partidária e de que, a lei nº 9096/95, no art. 22, parágrafo único,
 051. estaria criando uma nova hipótese de inelegibilidade, o que o torna
 052. inconstitucional. Após a defesa do advogado, o Relator solicitou
 053. parecer oral da Procuradoria sobre o assunto, tendo Sua Exa.
 054. opinado pela rejeição da argüição de nulidade por insubsistente, uma
 055. vez que a lei não criou caso de inelegibilidade, mas estabeleceu
 056. pressupostos de elegibilidade e regras que visam disciplinar a filiação
 057. partidária no âmbito do próprio partido, prevendo sanções em caso
 058. de descumprimento. Face ao Exposto, assim decide o Tribunal:
 059. "Unanimemente, rejeitada a preliminar de nulidade do processo, e
 060. no mérito, por maioria, contra os votos do Relator e do Dr. Roberto
 061. Ferreira Lins, negou-se provimento ao recurso. Designado o Dr.
 062. Carlos de Britto para lavrar o acórdão. PROCESSO Nº 4089/96 -
 063. CLASSE VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 75ª Zona Eleitoral -
 064. Salgueiro - Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo Paurá - Recorrente:
 065. Gumercino Joaquim da Silva - Recorrido: Juiz Eleitoral -
 066. EMENTA: Contra decisão do Juiz que declarou nulas suas filiações
 067. aos PFL e PTB, por duplicidade. Com a palavra o Relator, que
 068. proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal:
 069. "Unanimemente, decidiu o TRE pela devolução dos autos à Zona de
 070. origem, uma vez que não há recurso nos autos." PROCESSO Nº
 071. 4090/96 CLASSE VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 75ª Zona
 072. Eleitoral - Salgueiro - Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo Paurá -
 073. Recorrente: Aumir Ferreira Alves. Adv.: José Allan Roza -
 074. Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz, que

*refere José de Vasconcelos,
 Manoel Alves de Souza Filho*

075. declarou nulas suas filiações partidárias ao PFL e ao PPB, por
 076. duplicidade. Com a palavra o Relator, que proferiu seu relatório e
 077. voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal: "Unanimemente,
 078. negou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer da
 079. Procuradoria." PROCESSO Nº 4088/96 - CLASSE VI -Recurso
 080. Eleitoral Ordinário - 12ª Zona Eleitoral - Paulista - Relator: Exmo.
 081. Sr. Dr. Petrócio Ferreira - Recorrente: José Rodrigues Filho,
 082. presidente do Diretório Municipal do PGT - Recorrido: Juiz
 083. Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do juiz que considerou nula a
 084. filiação partidária do eleitor Edmício Inácio dos Santos ao PGT, por
 085. duplicidade com o PSL. Com a palavra o Relator, que proferiu seu
 086. relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Tribunal:
 087. "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, de acordo com o
 088. parecer da procuradoria, para considerar o recorrente filiado ao
 089. PGT." Não havendo mais processos a relatar, o Des. Presidente
 090. propôs a Casa que as Sessões voltassem a se iniciar às 17 horas, o
 091. que foi aceito por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi
 092. encerrada a Sessão, do que para constar, eu,
 093. *Dinora Lúcia* Diretora Geral da Secretaria, mandei
 094. lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente
 095. assinada.

relator Juiz de Varas
Mário Alves de Souza
 15 de Novembro de 1889

JUSTIÇA ELEITORAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]